



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.522/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.475 de 22 de Junho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 236.740,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
01	GABINETE
03	ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Ficha 602 – 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais <u>R\$ 236.740,00</u>

TOTAL R\$ 236.740,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

02	PODER EXECUTIVO
01	GABINETE
03	ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Ficha 027 – 3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais <u>R\$ 90.000,00</u>

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha 144 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil <u>R\$ 112.821,00</u>
Ficha 145 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais <u>R\$ 28.204,00</u>
Ficha 146 – 3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil <u>R\$ 5.715,00</u>

TOTAL R\$ 236.740,00

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta mesma data - Art. 97 da LOM. Gerson Godoy - Port. 105/18